



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1.202/2006.

"Dispõe sobre a instituição de função gratificada e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Público Municipal, a função gratificada de SUPERVISOR DE TRANSPORTE.

Artigo 2º - A Função Gratificada criada por esta Lei deverá respeitar a seguinte disposição:

FUNÇÃO GRATIFICADA	TITULAR DO CARGO QUE PODE EXERCÊ-LA	GRATIFICAÇÃO (sobre o vencimento base do cargo)
SUPERVISOR DE TRANSPORTE	MOTORISTA	100% (CEM POR CENTO)

Artigo 3º - O servidor no exercício da função gratificada fica diretamente subordinado ao Coordenador da Seção de Transporte e este ao Diretor do Departamento de Infra estrutura.

Artigo 4º - Função gratificada é aquela que não esta inserida nas funções do cargo efetivo, e visa o assessoramento ao coordenador e ao diretor nas tarefas de execução de suas atribuições.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/12/2006, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, em 28 de dezembro de 2006.

Glaysom da Silveira Martins
Prefeito Municipal